



Câmara Municipal de
São Valério
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

APROVADO

Em sessão de 19/06/2020
À Secretária de Providências
Data 22/06/2020
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2020

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de São Valério da Natividade/TO para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE - TO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 137 do Regimento Interno, art. 29, inciso VI, da Constituição Federal e art. 31, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal, submete a Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Valério/TO, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, será de R\$ 2,500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único – O subsídio de que trata o caput será revisto anualmente, até o mês de maio, através de Resolução, visando a recomposição anual do valor da moeda, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 2º - O Presidente da Câmara receberá 50% (cinquenta por cento) a mais do salário, calculados sobre o valor pago aos demais vereadores, conforme Art. 32 do Regimento Interno.

Art. 3º - O não comparecimento do Vereador à Reunião Plenária ou reunião de Comissão Permanente implica em desconto, por cada reunião, de 12,5% (doze virgula cinco por cento) do subsídio, tendo por base de cálculo mensal, 4 (quatro) Reuniões Plenárias e 04 (quatro) Reuniões de Comissão.

Parágrafo Único: O desconto de que trata o caput não será devido por motivo de saúde, comprovado por atestado médico ou por justificativa devidamente aceita pela Mesa Diretora.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Os valores ora fixados obedecem aos limites do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal e os Art. 18, 19 e 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser observados pelo ordenador de despesas, o qual deverá adequá-los sempre que necessário.

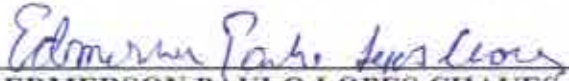


Câmara Municipal de
São Valério
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

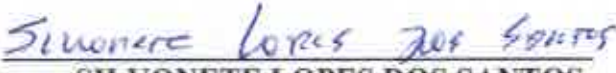
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.



ALAN RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE



EDMERSON PAULO LOPES CHAVES
VICE- PRESIDENTE



SILVONETE LOPES DOS SANTOS
1º SECRETARIO



JUSTIFICATIVA

Conforme determinação expressa contida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal e no art. 29, VI, da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores devem ser fixados pela respectiva Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em homenagem ao princípio da anterioridade.

O subsídio, conforme entendimento dos Tribunais Superiores deve ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, o qual deve também ser fixado em valor certo, na razão de, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, § 2º, inciso I, nos exatos termos do disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

Além disso, não se pode desconsiderar o critério censitário, segundo o qual o valor máximo do subsídio (teto) é aquele correspondente ao patamar percentual da remuneração dos Deputados Estaduais, determinado pelo enquadramento do Município.

Diante dessas premissas, de se afirmar que as disposições legais estão sendo observadas, devendo ser ressaltado que o valor ora fixado, correspondente ao valor atualmente praticado no mês de março/2020, se justifica, em decorrência da crise política e econômico-financeira que assola o Brasil e, indiscutivelmente, alcança, de maneira direta o Município de Aliança do Tocantins - TO.

Há de ser ressaltado, por oportuno, que despiendo o impacto financeiro, uma vez que o valor fixado já é o mesmo praticado, de forma que a capacidade orçamentária e financeira se encontra indubitavelmente demonstradas.

São Valério - TO, 19 de junho de 2020





Câmara Municipal de
São Valério
LEGISLATIVO FORTE E ATUANTE

ALAN RIBEIRO DIAS
PRESIDENTE

EDMERSON PAULO LOPES CHAVES
VICE- PRESIDENTE

SILVONETE LOPES DOS SANTOS
1º SECRETARIO